

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PORTARIA N° 75 -N De 29 DE MAIO DE 2002.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, nomeados por Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art.24, do Anexo I ao Decreto n° 3.833, de 5 de junho de 2001 que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA e o item VI do art.95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n° 230, de 14 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, tendo em vista as disposições do Decreto-lei n°221, de 28 de fevereiro de 1967;

Considerando que o esforço de pesca nos lagos de Tefé, Uarini e Alvarães, no Estado do Pará, assim como suas drenagens, poderá ocasionar escassez de peixe nas cidades de suas influências, determinando a redução da base de proteína para a população local de baixa renda e,

Considerando, ainda, o que consta do processo n° 02001.007669/01-93,

RESOLVE:

Art. 1°- Proibir, até 31 de dezembro de 2004, a utilização ou emprego de embarcações com Arqueação Bruta superior a 5t (cinco toneladas), nos lagos de Tefé, Uarini e Alvarães, bem como em suas bacias de drenagem.

Parágrafo único - Fica proibida, igualmente, a transferência de carga de pescado, em qualquer quantidade, auferida sob a cobertura da presente Portaria, para embarcações que não estejam contempladas no *caput* deste artigo.

Art. 2°- Os produtos de pesca extraídos dos lagos de Tefé, Uarini e Alvarães, bem como de suas bacias de drenagem, destinar-se-ão, exclusivamente, ao comércio nos mercados locais, sendo proibido o esforço de pesca que gere produtos acima do consumo e da capacidade local de estocagem, bem como o transporte para outros centros consumidores.

Art. 3°- No período de 1° de dezembro a 28 de fevereiro do ano subsequente, não será permitido o "efeito formiga" na utilização de tarrafas.

Parágrafo único - Entende-se por "efeito formiga", o lançamento de mais de 3(três) tarrafas ao mesmo tempo, no mesmo local.

Art. 4°- Manter o estabelecido no art. 4° da Portaria IBAMA/SUPES/AM n°004, de 1° de dezembro de 1998, que estabelece que todo e qualquer instrumento e malha utilizado para a pesca nos lagos de Tefé, Alvarães e Uarini, bem como em suas bacias de drenagem, terão malha igual ou superior a 70mm (setenta milímetros), medidos entre nós opostos.

Art. 5°- Excetua-se das proibições previstas nesta Portaria a pesca de caráter científico, desde que devidamente autorizada pelo órgão competente.

Art. 6°- Aplicam-se a todas as modalidades de pesca referidas nesta Portaria, integralmente, as proibições estabelecidas em atos específicos do IBAMA para proteção de espécies, reprodução, migração ou outros defesos.

Art. 7°- Aos infratores da presente Portaria, aplicam-se as sanções previstas no Decreto n° 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 8° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9°- Revogam-se as disposições em contrário.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO  
Presidente do IBAMA